

CONTRATO COM A EDIÇÕES TINTA DA CHINA, LDA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS REEDIÇÃO DO LIVRO "A GUERRILHA DO REMEXIDO"

VALOR DO ATO - 10 150,94 €

CONTRATO N.º 300/2023

Aos dezassete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício
dos Paços do Concelho, perante mim,
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguinte
outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representado
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício do
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
EDIÇÕES TINTA DA CHINA, LDA com morada na Rua João de Freitas Branco, 33 -7 B, São Domingos de
Benfica no concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com número
único de pessoa coletiva 507346947, com o capital social de 5.000,00 €, neste ato representada por
Bárbara Luís Batalha Soeiro Serras Lopes Bulhosa, titular do cartão de cidadão com o n.º
número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da certidão
permanente do registo comercial apresentada
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência
2023/300.10.005/1162 para a aquisição de serviços REEDIÇÃO DO LIVRO "A GUERRILHA DO
REMEXIDO";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 26 de setembro de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação
04/020220;



	A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 10 de outubro de 2023, assim como foi
	aprovada a minuta do presente contrato;
	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 13 de outubro de 2023 Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de
	compromisso 125512
	•
	ocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA PRIMEIRA
	(Objeto do Contrato)
	sente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços REEDIÇÃO DO LIVRO "A GUERRILHA DO O", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento.
constante	lém do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas es do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos es do presente contrato.
	so de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a se dispõe
	CLÁUSULA SEGUNDA
	(Prazo de vigência)
1. 0 praze	o de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de 2 (dois) meses
2. A exec	ução da aquisição de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos
públicos.	
	CLÁUSULA TERCEIRA (Preço contratual)
1. 0 pre	eço contratual é de 10 150,94€ (dez mil, cento e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos),
ao qu	al acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%
	eço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada
contr	e inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do rato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao raente público.



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4.ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo
outorgante, as seguintes obrigações principais:
a) Reedição do livro "A guerrilha do Remexido";
b) Promoção e divulgação
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como
ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu
cargo
CLÁUSULA QUINTA
(Caução)
Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do Código
dos Contratos Públicos, na sua atual redação
CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.



5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas
deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado
a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o
Contrato ou o Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos
Públicos
CLÁUSULA NONA
(Sanções contratuais)
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade
adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.
CLÁUSULA DÉCIMA
(Alterações ao contrato)
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado
pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas
F
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Deveres de informação)
Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve
informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam
afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Gestor do contrato)
Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Comunicações e notificações)
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Legislação Aplicável e Foro competente)
1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:



> - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante legal;------

> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;------

> - Certidão permanente do registo comercial; -----

> - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município.

O Primeiro Outorgante

'Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação Data: 2023,10.26 15:56:1 1+01'00'

O Segundo Outorgante



Assinado por: Bárbara Luís Batalha Soeiro Serras Lopes Bulhosa Identificação Data: 2023-11-09 às 15:33:20

O Oficial Público

Assinado por:

Num. de Identificação Data: 2023.10.25 10:42:49+01'00'